

REGULAMENTO DE MÍDIAS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO.

REGULAMENTO DE MÍDIAS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO.

Giselle de Negreiros Secundino Frota
DDE/METROFOR
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Mirella de Castro Fradique Accioly
GEREM/METROFOR
Gerência de Relacionamento com o Mercado

Luciana Marinho B. C. Mont A. Girão
GEREA/METROFOR
Gerência de Empreendimentos Associados

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE MÍDIAS.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETO	4
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	7
CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO	8
CAPÍTULO IV – DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	10
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	13
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I – MODELO DE TAU	17
ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA	19
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA	22
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE NOTA FISCAL.....	23
ANEXO V - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA	24
ANEXO VI - FICHA CADASTRAL	25
ANEXO VII – QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TAU	26
ANEXO VIII – APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	27
ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL SOLICITADO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.....	29

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE MÍDIAS.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de espaços em áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, para realização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento as agências e veículos de promoção e de publicidade.

§ 2º Nas estações poderão ser utilizados para veiculação: os painéis dos tipos CLÁSSICO, MEGA, SUPER, GRADIL, PAINEL DE ESCADA, BANNER, TOTENS DE MÍDIAS, PAINEL TIPO AD, PAINEL DUPLO, PROJETO ESPECIAL, PAINEL TIPO MUPI, PAINEL RETROILUMINADO, LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA COM MÍDIA E TOTENS COM CARREGADORES DE CELULAR e nos casos dos trens poderão ser utilizados para veiculação o ENVELOPAMENTO COM ÁREA LATERAL EXTERNA COMPLETA, OU PARCIAL, PORTAS E JANELAS, mediante aprovação da Diretoria Executiva do METROFOR.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento consideram-se áreas de publicidade e promoção:

- I – Painéis de Estação: suportes com moldura de alumínio, destinados à veiculação de mensagens publicitárias discriminados no anexo II:
- a) Painel Clássico: Painel de dimensões 0,80m x 1,20m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
 - b) Painel Mega: Painel de dimensões 1,00m x 1,50m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
 - c) Painel Super: Painel de dimensões 2,00m x 1,00m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
 - d) Painel de Escada: Painel de dimensões 0,40m x 0,60m (área de impressão), localizado nas escadas fixas e rolantes. Período mínimo de 90 dias;
 - e) Painel de Gradil: Painel de dimensões 2,00m x 0,80m (área de impressão), localizado na plataforma das

- estações. Período mínimo de 90 dias;
- f) Painel tipo AD: painel com dimensão de acordo com o espaço e instalação em perfil de alumínio e lona fixada com arrebite, localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. A Companhia poderá autorizar a substituição por instalação de película autoadesiva de fácil remoção aplicada em proteção, como PVC, Período mínimo de 90 dias;
 - g) Painel Duplo: Painel dupla face de dimensões 0,80m x 1,20m (área de impressão), localizado nas plataformas das estações do VLT Parangaba Mucuripe, fixados no piso. Período mínimo de 90 dias;
 - h) Painel Tipo Mupi: Expositores de publicidade em estrutura fixa, a ser definida pela Companhia Cearense de transporte Metropolitanos, com dimensões padrões de cartazes, protegido por vidro e iluminado internamente, podendo ser usado tecnologia interativa, fixado no piso ou parede, localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas. Período mínimo 90 dias.
 - i) Painel Retroiluminado: Painéis com estrutura em alumínio e tecido especial, a ser definido pela Companhia Cearense de transporte Metropolitanos, com publicidade feita em impressão digital de alta resolução, iluminação por módulos de LED, localizado em lugares de passagem e alta concentração e fixado na parede, como entradas de estações, mezaninos e plataformas. Período mínimo 90 dias.
- II – Mídia eletrônica: Monitores e painéis multimídia, com dimensões submetidas à aprovação pela Companhia, período mínimo, 90 (noventa) dias, quantidade mínima de acordo com o especificado em liberação, deverá seguir especificações conforme anexos II e VIII.
- a) Tela Digital: Telas a partir de 42” fixadas em parede ou teto, localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas. Conforme anexos II e VIII.
- III – Estandes: estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápidas a serem instalados nas áreas internas às estações, podendo ser caracterizado como:
- a) Estande Promocional: estrutura autoportante de rápida montagem destinada à promoção (divulgação) de produto/serviços sazonais e ações promocionais pontuais, com área máxima de 2m². Período mínimo de utilização: 01 (um) dia e máximo de 90 (noventa) dias.
 - b) Estande Promocional com Vendas: estrutura autoportante de rápida montagem destinada à venda de produtos e serviços, sendo vedada a venda ou comercialização de alimentos, e com área máxima de 4m². Período mínimo de utilização 01 (um) dia e máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.

- IV – Eventos: atividades específicas cuja realização fica condicionada à aprovação de critérios técnicos e operacionais pelo Metrô, tais como: Desfile, evento temático, eventos fotográficos, lançamento de produtos ou empresas, gravação de vídeos e filmes, entre outros, em trens, estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Período mínimo de utilização: 01 (uma) hora.
- V – Totens Sinalizadores: estrutura autoportante, utilizada para a divulgação de localização ou acesso a eventos com área máxima projetada de 1m². Período mínimo de utilização de 07 (sete) dias
- VI – Sampling e/ou panfletagem: Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente ou panfletos. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.
- VII – Totens de Mídia: Estrutura autoportante modular de montagem e desmontagem rápida destinada à veiculação de campanha publicitária, com área máxima projetada de 1m². Período mínimo de utilização de 07 (sete) dias.
- VIII – Lixeiras com coleta seletiva e mídias, com estruturas fixas a serem definidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Período mínimo 90 (noventa) dias.
- IX – Totens com carregadores de celular: Totem em formato pedestal ou tipo painel, com alimentação interna de energia elétrica, afixados em pisos, colunas ou paredes, com base de apoio e banco carregador com várias opções de tomadas e com pelo menos uma USB. Área de projeção no piso: até 1m². Altura máxima 1,80m. com. Período mínimo 90 (noventa) dias. Obs: deve destinar-se única e exclusivamente ao carregamento de aparelhos celulares e por essa razão o valor cobrado contempla o consumo de energia elétrica. Em hipótese alguma o credenciado poderá cobrar do usuário pela prestação de serviço.
- X – Demais Produtos: formatos identificados no anexo II para veiculação de mensagens publicitárias em áreas e equipamentos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
- a) Adesivação: Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na estação, no caso de Paredes, Escadas, Vigas e Pilares, Não será permitido a adesivação diretamente na superfície da estação, a Companhia poderá autorizar a substituição dos adesivos por lona em estrutura de metalon. Deverá ser instalada em estrutura de proteção, como PVC, previamente aprovada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
- b) Envelopamento de trens: poderá ser completo (incluindo portas e nas laterais externas), parcial ou somente portas e janelas, obedecendo a todas as especificações referentes a este produto no anexo II

deste regulamento. Período mínimo de 1 (um) mês e máximo 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período. Em nenhuma das hipóteses o adesivo poderá permanecer no material rodante por mais de 3 (três) meses.

c) Banner: Instalação de divulgação impressa em vinil/lona, com área mínima de 3m². Período mínimo sujeito à análise.

XI – Ativações e Projetos Especiais: Ativações associadas a planos de mídia e soluções criativas para formatos diferenciados.

a) Performance: Apresentações musicais e performances artísticas patrocinadas.

b) Lounges: Espaços para experiência da marca (interação com produtos, recharge, wifi)

c) Aromatização, iluminação e cenografia especiais para dominações de marca.

d) Projetos Digitais com tela touch screen, integração com redes sociais, e-commerce.

e) Apliques para produtos estáticos e digitais.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º - Somente poderão requerer credenciamento as empresas definidas no parágrafo primeiro do Artigo 1º do presente Regulamento.

§1º Sempre que entender conveniente, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fará publicar “Aviso de Credenciamento”.

§2º Os interessados em solicitar credenciamento junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderão fazê-lo a qualquer tempo, gratuitamente, independentemente da publicação citada no “caput”, respeitadas as condições previstas nos Regulamentos Geral e de Mídias.

Artigo 4º - Para o credenciamento, as empresas deverão protocolar documentação junto ao METROFOR, localizado na Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60.010-010, nos horários de 8hs às 12hs e de 13hs às 17hs de segunda à sexta, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico com os seguintes documentos:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);

- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;
- III – Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- IV – Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados.
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal das Finanças, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII – Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (modelo no Anexo III);
- IX – Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;
- X – Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto ou serviço comercializado (modelo no Anexo IV);
- XI – Indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo V);
- XII – Ficha Cadastral (fornecida pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos) - modelo no Anexo VI.
- XIII – Cópia autenticada de RG ou CNH do sócio ou procurador responsável pela empresa junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá emitir o Termo de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§2º No caso de alguma documentação das relacionadas acima, não seja aplicável, o credenciado deverá

justificar.

§3º Para os casos de panfletagens, sampling e eventos, serão exigidos somente os incisos I, II, XI, XII e XIII.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 5º - A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a partir do dia e horário especificados na publicação, através do programa OPN, mediante login e senha disponibilizados no ato do credenciamento, conforme link encaminhado para o e-mail cadastrado, de acordo com a disponibilidade de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

§ 1º As solicitações de autorização de uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput serão desconsideradas.

§ 2º Para os casos de Projetos Especiais, deverá ser aprovado orçamento encaminhado pela Companhia antes da solicitação do email negocios@metrofor.ce.gov.br.

§ 3º O atendimento às empresas Credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações de Autorização de Uso, registrados no programa.

§ 4º No momento da Solicitação, serão revistos todos os documentos apresentados no ato do credenciamento e serão solicitadas as devidas atualizações, quando necessário, assim como, caso os documentos não estejam de acordo com os exigidos, será dado um prazo de 48 horas para regularização, que no caso de não efetuada, será chamado o segundo colocado. Após conferência de documentação e elaboração do Termo de Autorização de Uso, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, deverá convocar o representante legal da empresa credenciada para assinar o Termo em até 5 (cinco) dias úteis.

§5º Caso haja indisponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, o credenciado poderá solicitar outros espaços, conforme disponibilidade no Programa (OPN).

§6º A Solicitação de Autorização de Uso terá a validade de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data solicitada no programa OPN .

§7º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço ao fim do TAU, a Autorizada deverá manifestar-

se através de e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) em até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do TAU vigente. A prorrogação do TAU será emitida respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos no artigo 2º desde que o credenciamento esteja vigente durante todo o período da solicitação.

Artigo 6º - As primeiras placas, que serão confeccionadas pelas empresas credenciadas, deverão seguir os padrões especificados no projeto fornecido pelo METROFOR e aprovado anteriormente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, que observando os conceitos de conveniência e oportunidade, passarão a incorporar ao patrimônio da Companhia. Para os casos em que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não tenha interesse em ficar com a estrutura instalada de forma provisória, a empresa Autorizada, deverá retirar a estrutura ao término do TAU.

§ 1º É de inteira responsabilidade da empresa Autorizada a conferência de medidas no local antes da elaboração dos painéis que constam em descrição no Artigo 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Artigo 7º - Para a utilização dos espaços disponíveis, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos emitirá o documento denominado Termo de Autorização de Uso (TAU) - conforme modelo do Anexo I, que terá a validade prevista no artigo 2º.

§ 1º O TAU será outorgado a título precário, sem exclusividade, podendo:

- I – Ser emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do início do período de veiculação;
- II – Ser cassado a qualquer tempo pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que o TAU esteja dentro de sua vigência.

§ 2º Caso haja atraso na instalação de peça publicitária por condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, as quantidades de dias em atraso serão acrescentadas ao final da vigência do TAU. Não haverá ressarcimento do valor de qualquer natureza.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da TAU ou de sua rescisão, por parte da Autorizada, é de até 07 (sete) dias após a assinatura do Termo. A solicitação em período superior configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, tudo conforme parágrafos seguintes e Anexo VII deste Regulamento.

§ 4º Somente poderá ser autorizada a instalação da peça publicitária, após assinatura do Termo de Autorização de Uso, por parte da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, que poderá fazera liberação em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura.

§ 5º Nos casos de Mídias eletrônicas, Telas digitais, Painéis Mupi, Retroiluminado, Lixeira com coleta seletiva e mídias, projetos digitais e totens com carregadores de celulares, a Autorizada deverá fazer visitas nos espaços selecionados, acompanhada por algum representante da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e entregar a declaração de conhecimento do local solicitado, conforme modelo ANEXO IX, no ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º - A remuneração pela utilização dos produtos especificados está fixada na tabela de preços, que será fornecida após a efetivação do credenciamento.

Parágrafo único. Os preços serão aqueles vigentes na data da emissão do TAU.

Artigo 9º - A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal, todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou conforme data disponibilizada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As parcelas serão divididas igualmente de acordo com o período solicitado.

Parágrafo único - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá acrescer até 30 (trinta) dias ao final do TAU vigente, para os casos de envelopamento de trem, conforme período necessário para a autorização operacional para a instalação no material rodante, sendo de exclusiva competência da Companhia, essa análise do prazo e a liberação do mesmo.

Artigo 10º - O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no Artigo 9º deste regulamento.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde adata do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, não poderão mais ser pagos no banco e estarão sujeitos à protesto. Neste caso o credenciado deverá entrar em contato com a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º Os valores poderão sofrer reajuste sem aviso prévio, sendo válidos para novos TAU's e mediante publicação antecipada.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - A Autorizada arcará:

I – Com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Termo de Autorização de Uso, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, conforme especificação para produção da propaganda, descrita no anexo II;

II – Com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TAU;

III – Com todos os equipamentos necessários para limpeza, manutenção e isolamento do local que será utilizado.

Parágrafo único. No momento da instalação das placas, a AUTORIZADA será responsável pelo isolamento da área necessária com fita zebra e cones, limpeza do local a fim de ser devolvido para os usuários o ambiente livre, limpo e desimpedido de circulação, assim como pela utilização de EPI's para os casos que se fizerem necessários.

Artigo 12º - Os custos de instalação, retirada da mídia e limpeza dos painéis de estação, será de responsabilidade da Autorizada, sob fiscalização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Somente será permitida sua instalação se for aprovada antecipadamente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

§ 1º A empresa contratada pela Autorizada, somente poderá ter acesso às dependências da Companhia após o envio de e-mail com antecedência mínima de 24hs, contendo as informações de horário pretendido para instalação e de todos os dados dos funcionários que realizarão o serviço. A solicitação será analisada pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, que após autorização da Gerência de Operação, emitirá a autorização formal via e-mail para acesso. O horário permitido para instalação das placas e mídias em geral será de 9hs às 16hs de segunda à sexta. Caso ocorra atraso do profissional que realizará a instalação superior a 30 (trinta) minutos do horário agendado, a instalação será cancelada e deverá ser remarcada novamente através do e-mail da mesma forma realizada anteriormente. Qualquer outra solicitação diferente deverá ser formalizada e será analisada pela Diretoria.

§ 2º É de responsabilidade da Autorizada, a conferência das dimensões para a confecção de painéis e adesivos, antes da produção e instalação.

Artigo 13º - Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interessada Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação do TAU.

Artigo 14º - A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 15º - Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I – Acatar as determinações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 16º - A autorizada deverá agendar a retirada das peças publicitárias das áreas da Companhia, após a finalização do TAU, através do email negocios@metrofor.ce.gov.br e esta retirada deverá ser feita em até 07 (sete) dias corridos.

Artigo 17º - A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data de veiculação especificada no TAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos notificará a Autorizada, para que providencie a retirada da peça publicitária em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação.

Artigo 18º - É vedado à Autorizada ceder, compartilhar, transferir ou emprestar o Termo de Autorização de Uso em vigência.

Artigo 19º - É expressamente **proibido** à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

- I – A veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e os bons costumes, possuam temas de cunho religioso, sexual e político partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da Companhia

Cearense de Transportes Metropolitanos e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;

- II – A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR;
- III – Acesso à área paga das estações sem a devida autorização da Companhia.

Artigo 20º - Deverá ser encaminhado à Companhia o leiaute da mídia ou panfletagem a ser veiculada, assim como o mix de Sampling a ser distribuído, previamente para aprovação da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico no mínimo 48 horas antes da veiculação.

§ 1º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos leiautes de que trata este artigo, não implica qualquer responsabilidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 2º Os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverão respeitar as normas de conduta e segurança da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 21º - É de responsabilidade da Autorizada manter veiculação de campanha publicitária durante o período do TAU, caso não tenha campanha em vigência por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, a mesma deverá veicular campanhas institucionais da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 22º - Os custos de confecção e instalação para as campanhas institucionais serão da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e retirados no momento em que houver nova campanha publicitária.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 23º - O TAU poderá ser cassado a exclusivo critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos caso se verifique o não cumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida no TAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 24º - A não devolução da área ao término da vigência do TAU acarretará:

- I – Notificação ou Advertência, por escrito ou encaminhada por e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II – Persistindo a irregularidade, será encaminhado um comunicado formal através do email negocios@metrofor.ce.gov.br, com o boleto para pagamento da remuneração proporcional ao período que permanecer ocupando a área, juntamente com a multa conforme o QUADRO III (ANEXO VII);
- III – Cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor total do TAU;
- IV – Cobrança de juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de solicitação de desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido;

V – Cobrança dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial.

Artigo 25º - Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá:

- I – Notificar a empresa citando a inadimplência nos pagamentos devidos;
- II – Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- III – Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, não poderão mais serem pagos no banco, devendo a Autorizada contatar a Companhia e solucionar suas pendências;
- IV – Encaminhar para protesto os títulos não pagos após 30 (trinta) dias da data do vencimento e encaminhamento do processo para as devidas providências do setor jurídico;
- V – Suspender o credenciamento da empresa, e proceder às demais cobranças e procedimentos cabíveis.

Artigo 26º - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não emitirá novo TAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 27º - No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI deste regulamento ou do previsto pelo TAU a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II – Persistindo a irregularidade por 5 (cinco) dias úteis, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do TAU;
- III – No caso de reincidência será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do TAU, sendo esta imediatamente cassada e tendo a Autorizada de desocupar em até 48 horas, o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá ter

seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento para este fim pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I – Ter dois ou mais TAU's cassados em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Verificar inadimplência conforme artigo 25.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 28º - Na hipótese de a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - A critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo, devendo ser publicado no site a partir de sua vigência.

Artigo 30º - O Regulamento de Mídias entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de grande circulação, após a aprovação da Diretoria Executiva da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metrofor.ce.gov.br/negocios>).

Artigo 31º - Tendo em vista que o TAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Cidade de Fortaleza.

Fortaleza, 08 de abril de 2022

Giselle de Negreiros Secundino Frota
Diretora de Desenvolvimento Estratégico

ANEXO I – MODELO DE TAU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 0XX/20XX

Pelo presente instrumento, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, inscrita no CNPJ 02.003.575/0001-93, com sede nesta capital na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada AUTORIZADA, para a exploração de espaço comercial de MÍDIAS mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no REGULAMENTO GERAL E NO REGULAMENTO DE MÍDIAS.

Área (s) a ser (em) comercializada (s) conforme tabela abaixo:

ESTAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÓDIGO	DIMENSÃO (metro)	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$
XXXXXXX	xx X xx m ²	xx MESES	R\$ xxxxx
VALOR TOTAL MENSAL R\$xxxx(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)			

VALOR TOTAL DA TAU R\$ xxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de xx (xx) MESES a contar da data de assinatura do TAU, podendo ser renovável por igual período. Pelo uso da área nas estações solicitadas, a Autorizada, deverá pagar o valor de R\$ **xxxxxx** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em parcelas mensais, através de boleto bancário, com vencimento no dia **15** de cada mês, conforme condições estabelecidas nos regulamentos específicos disponibilizados no site www.metrofor.ce.gov.br.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 07 (sete) dias corridos após assinatura do TAU. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanta comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços mediante credenciamento - Regulamento de Negócios e Regulamento Geral, concordando com seu

teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) ou encaminhadas ao setor de protocolo no seguinte endereço: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60010-010.

Fortaleza, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Igor Vasconcelos Ponte
Diretor – Presidente

Giselle de Negreiros Secundino Frota
Diretora de Desenvolvimento Estratégico

Ciente e de acordo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA EM ESTAÇÕES:

- **Painel Clássico**
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensão para impressão: 0,80 m x 1,20 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.

- **Painel Mega**
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensão para impressão: 1,00 m x 1,50 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

- **Painel Super**
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensão para impressão: 2,00 m x 1,00 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material PVC, branca fosca.

- **Painel de Gradil**
 - Localizado na plataforma das estações.
 - Dimensão para impressão: 2,00 m x 0,80 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

- **Painel de Escada**
 - Localizado ao longo das escadas das estações.
 - Dimensão para impressão: 0,40 m x 0,60 m.
 - Offset com laminação (papel duplex 250 g) ou Impressão digital com laminação (vinil adesivo).
 - Material: Papel ou Vinil

- **Painel Duplo**
 - Localizado nas plataformas das estações do VLT Parangaba Mucuripe.
 - Dimensão para impressão: 0,80 m x 1,20 m - cada face.
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.
 - Instalação em estrutura fixada no piso

- Painel tipo AD: painel de dimensão de acordo com o espaço com instalação em perfil de alumínio e lona fixada com arrebite, localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. A Companhia poderá autorizar a substituição por instalação de película autoadesiva de fácil remoção aplicada em proteção, como PVC.
- Painel Tipo Mupi: Expositores de publicidade em estrutura fixa, com dimensões padrões de cartazes, protegido por vidro e iluminado internamente, podendo ser usado tecnologia interativa.
 - Fixado no piso ou parede.
 - Localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas.
- Painel Retroiluminado: Painéis com estrutura em alumínio e tecido especial, com publicidade feita em impressão digital de alta resolução, iluminação por módulos de LED.
 - Localizado em lugares de passagem e alta concentração e fixado na parede, como entradas de estações, mezaninos e plataformas;
- Painel Digital:
 - Telas de 75", 80" ou 85"
 - Fixado no piso, parede ou teto.
 - Localizado em espaços de alto fluxo, como próximo aos bloqueios, mezaninos e plataformas.
- Estande Promocional:
 - Destinado à promoção (divulgação) de produto/serviços sazonais e ações promocionais pontuais, -
 - Área máxima de 2m².
- Estande Promocional com Vendas:
 - Destinado à venda direta ou por adesão de produtos e serviços, sendo vedada a venda ou comercialização de alimentos.
 - Área máxima de 4m².
- Totens sinalizadores :
 - Estrutura autoportante, utilizada para a divulgação de localização ou acesso a eventos.
 - Área máxima projetada de 1m².

- Sampling e/ou panfletagem:
 - Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente.
- Performance: Apresentações musicais e performances artísticas patrocinadas.
- Lounges: Espaços para experiência da marca (interação com produtos, recharge, wifi)
- Aromatização, iluminação e cenografia especiais para dominações de marca.
- Projetos Digitais com tela touch screen, integração com redes sociais, e-commerce.
- Totens de Mídia
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Área máxima projetada de 1m². (dimensões a serem definidas e aprovadas pela Companhia).
- Lixeiras com coleta seletiva e mídias, com estruturas fixas a serem definidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.;
- Totens com carregadores de celular: Totem em formato pedestal ou tipo painel, com alimentação interna de energia elétrica, afixados em pisos, colunas ou paredes, com base de apoio e banco carregador com várias opções de tomadas e com pelo menos uma USB. Área de projeção no piso: até 1m². Altura máxima 1,80m

COMPOSIÇÕES

- Envolvimento de portas e laterais externas - completo
- Envolvimento parcial – área definida pela Companhia Cearense de transportes Metropolitanos
- Envolvimento de portas e janelas – área definida pela Companhia Cearense de transportes Metropolitanos
 - Impressão em superfície lisa eco solvente;
 - Instalação de película PREMIUM autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens ou adesivo Vinil 3822 Avery/cola cinza.
 - Uso obrigatório de cera de carnaúba antes da aplicação.
 - Material: adesivos de fácil remoção, e para superfície de vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.
 - A Permanência máxima do adesivo no material rodante será de 3 meses.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO
BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a seguir as **normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária**, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, destinados a realização de ações publicitárias.

Fortaleza, de de

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE
NOTA FISCAL

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a emitir **Nota Fiscal** de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO V - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informações, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

NOME/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL)	NÚMERO PARA CONTATO

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que o não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, em razão de falta de atualização dos dados, falta de capacidade de armazenamento do e-mail, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do declarante.

Toda e qualquer alteração no contrato acima informado é de inteira responsabilidade da declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via telefone, e-mails, fax ou via correio (mala direta).

Fortaleza, de de .

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO			
NOME E CPF DOS SÓCIOS			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, nº, etc.)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE (empresa)	TELEFONE (pessoa física)	E-MAIL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ATIVIDADE			

Localidade

Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO VII – QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TAU

QUADRO I – RESCISÃO DE TAU		
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA
Superior a 7 (sete) dias corridos após a assinatura do TAU.	25 Ufirce	20% do valor da parcela do TAU
QUADRO II – ALTERAÇÃO DE TAU		
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência.	30 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência	25 Ufirce	-
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência, com alteração da localização dos produtos.	25 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU + 1 Ufirce a cada troca
Alteração da localização dos painéis ou leiaute após o início da vigência	25 Ufirce	1 Ufirce a cada troca
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência.	25 Ufirce	-
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação.	25 Ufirce	-
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação.	25 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU
QUADRO III – NOTIFICAÇÃO OU ADVERTÊNCIA		
No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Regulamento de Mídias ou previsto no TAU		10% do valor da parcela do TAU

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão do TAU por meio de solicitação formal para o email negocios@metrofor.ce.gov.br

ANEXO VIII – APROVAÇÃO DE PROJETOS

Todas as mídias eletrônicas, painéis, totens ou quaisquer equipamentos que necessitem de projetos de instalações elétricas contidas neste regulamento, deverão seguir as especificações abaixo elencadas para serem submetidas à aprovação prévia da Companhia.

Os documentos deverão ser enviados ao Metrofor, localizada na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, CEP 60.010-010, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAU, impressos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas e protocoladas, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico. Os projetos podem ser impressos no tamanho A3 com escalas legíveis e indicadas em planta.

1. Documentos a serem enviados:

a) Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução da instalação dos equipamentos e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;

b) Projeto Elétrico e de Telecomunicações observando os seguintes critérios:

- Planta de Situação mostrando a posição dos equipamentos na estação, bem como o encaminhamento da alimentação elétrica da unidade, desde o quadro elétrico de distribuição de circuitos até o referido equipamento, eletrodutos (bitola e modo de instalação), identificação do circuito de alimentação da unidade, com indicação de cabos usados em cada alimentação (fase, neutro e terra);
- Todo equipamento deverá ser conectado ao aterramento da estação, garantindo a equipotencialização com os equipamentos já existentes na estação;
- O equipamento a ser instalado deverá possuir um circuito independente para a sua alimentação, estando vedada a utilização de circuitos já existentes. Para isso, deverá ser incorporado ao quadro elétrico um novo disjuntor, exclusivamente para alimentação das mídias eletrônicas;
- Diagrama unifilar do quadro de distribuição de circuitos, mostrando a especificação do disjuntor utilizado e a localização deste;
- O encaminhamento elétrico deverá seguir o padrão já existente na estação, com eletrodutos e fixação conforme padrão existente no local;
- O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2;

NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e normas específicas da concessionária local (ENEL);

- Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR 5410;
- Apresentar ART de projeto elétrico e de execução da obra elétrica;
- Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente;
- Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO;
- É vedado o uso de fio sólido.

d) Projeto detalhado do tipo de fixação do equipamento;

e) Projeto de comunicação visual e layout que será analisado e aprovado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos de acordo com a localização do espaço disponibilizado;

f) Mídia digital editável;

g) Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão responsável, CREA ou CAU com as assinaturas do autor do projeto;

h) Planta baixa, se houver demolição e construção, indicando se haverá demolição ou construção; legenda com a especificação da alvenaria à ser construído (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos); Plantas, cortes e elevações em escala compreensível; Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20; ou qualquer outros detalhes construtivos, se necessário para compreensão do projeto;

i) os equipamentos obrigatoriamente deverão ser instalados no local e/ou posição estipulados no Termo de Autorização de Uso para não comprometer a segurança dos usuários do sistema, assim como a operação do metrô e funcionamento da estação.

j) Cronograma de implantação:

- Descrição do plano de implantação dos equipamentos com cronograma de instalação. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos designará algum representante para fiscalizar e acompanhar.

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL SOLICITADO
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), **declara ter conhecimento da região onde serão instalados os equipamentos nas áreas disponibilizadas** pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ter conhecimento de todas as informações e condições locais que possam influir direta ou indiretamente na sua execução, assim como, declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Regulamento de Mídias e seus anexos.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)